



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 81/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0041963/2022-65

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:José Carlos Grossi	CPF/CNPJ:538.495.828-68
Endereço:Rua Padre Eustáquio, 576	Bairro:Constantino
Município:Patrocínio	UF:MG
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:JC GROSSI & FILHOS AGRICOLA LTDA	CPF/CNPJ:26.926.858/0001-75
Endereço:FAZENDA UNIAO, S/N	Bairro:Zona Rural
Município: Patrocínio	UF:MG
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Canivete	Área Total (ha):441,3989
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):1563	Município/UF:Grão Mogol/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3127800-03BA.954E.6EBD.4146.80EA.D0B5.E1F1.743E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1089	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1089	un	23K	726.848	8.187.226

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		206,70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Area antropizada/pastagem	Inicial	206,70

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.084,8450	m3
Madeira de floresta nativa		795,6792	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:07/10/2022

Data da vistoria:14/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:19/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com presença de 1087 indivíduos arbóreos em uma área de 206,70ha, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na FAZENDA CANIVETE, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. José Carlos Grossi, portador do CPF nº538.495.828-68, conforme 3º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRIA AGROPECUARIA, datado de 08/08/2022, anexo ao processo SEI nº 2100.01.0041963/2022-65.

*Informamos que o empreendedor solicito a supressão de 277 pequizeiros, espécie imune de corte.

*** Indivíduos/Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos,conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel situado na Fazenda Santa Quitéria,no lugar denominada “CANIVETE”, localizada no município de Grão Mogol/MG, como área de 441,3989ha, corresponde a 8,827978 módulos fiscais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG sob a matricula 1563, Livro 2-RG, pertencente a empresa JC GROSSI & FILHOS AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.926.858/0001-75 conforme Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, datado de 25/03/2022, anexo ao processo SEI nº 2100.01.0041963/2022-65.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, inserido no Bioma Cerrado, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3127800-03BA.954E.6EBD.4146.80EA.D0B5.E1F1.743E

- Área total: 441,3989 ha

Área de reserva legal: 88,3067 ha

Área de Preservação Permanente: 9,3043 ha

Área de uso antrópico consolidado: 245,5434 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 88,3067 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal está presente em único fragmento composta de 88,3067 ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 11/01/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 88,3067 ha de Cerrado.

4. Intervenção ambiental requerida

O município de Grão Mogol/, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado e Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido dentro do Bioma Cerrado.

O empreendedor requer o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com presença de 1087 indivíduos arbóreos em uma área de 206,70ha, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na FAZENDA CANIVETE, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. José Carlos Grossi, portador do CPF nº538.495.828-68

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos,conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 277 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGS por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 31 árvores de pequizeiros a erem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:.

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **2.084,8450m³** de lenha de floresta nativa e 795,6782 **m³ de madeira de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente é **2.084,8450m³** de lenha de floresta nativa e 795,6782 **m³ de madeira de floresta nativa**.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente referente a 208,70ha para supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca. Valor R\$1.578,97 - Quitada em 31/08/2022.

***Taxa florestal:** Taxa florestal referente a **2084,8450m³** de **lenha** vegetal de floresta, sendo Valor R\$13.923,47 - Quitada em 31/08/2022.

***Taxa florestal:** Taxa florestal referente a **795,6782m³** de madeira vegetal de floresta, sendo Valor R\$35.489,13 - Quitada em 31/08/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123439

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento:1

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de ambiental realizada remotamente através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”..

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano e suave ondulado, de fácil mecanização.

Solo: Na propriedade predomina latossolo vermelho/amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Margeando a parte norte do local encontra-se o córrego Campo Alto.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A propriedade apresenta cobertura nativa de Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração natural e áreas de pastagem.

Fauna: Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Pequi, pau terra, cagaita, jatobá, imburuçu, jacarandá, vinhático, favela, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

[Neste tópico, o gestor do processo deverá analisar os estudos relacionados e avaliar, conforme vistoria, a ausência de alternativas locacionais, concluindo claramente sob tal aspecto]

5. Análise técnica

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d’água a área de inserção na FAZENDA CANIVETE, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. José Carlos Grossi, portador do CPF nº538.495.828-68, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Preservar um faixa de vegetação nativa interligando as duas áreas de reservas legais, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :

*** Ficam permitidos a supressão de 277 (trinta e um) indivíduos arbóreos da espécies Pequizeiros, considerados Imunes de Corte, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0041963/2022-65.**

* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d’água a área de inserção na FAZENDA CANIVETE, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. José Carlos Grossi, portador do CPF nº538.495.828-68, erosão e compactação do solo, alteração da

diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da área de Reserva Legal, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :

*** Ficam permitidos a supressão de 277 (trinta e um) indivíduos arbóreos da espécies Pequizeiros, considerados Imunes de Corte, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0037974/2022-98.**

* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. Controle processual

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de área de supressão de cobertura vegetação nativa com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com presença de 1087 indivíduos arbóreos em uma área de 206,70ha, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na FAZENDA CANIVETE, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. José Carlos Grossi, portador do CPF nº538.495.828-68.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos,conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de **277 árvores** de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGS por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 277 árvores de pequizeiros a erem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:.

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **2.084,8450m³** de lenha de floresta nativa e **795,6782 m³ de madeira de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

Obs.: O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a é **2.084,8450m³** de lenha de floresta nativa e **795,6782 m³ de madeira de floresta nativa**.

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. Medidas compensatórias

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de Cafeicultura deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLOR**: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**,
Servidor (a) Público (a), em 24/11/2022, às 10:09, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **54933218** e o código CRC **FC532EF2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041963/2022-65

SEI nº 54933218